



COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Santa Luzia/MG versando sobre políticas públicas de manejo populacional de cães e gatos

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Paulo Henrique Paulino e Silva e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO que, em sua última parte, o referido dispositivo constitucional traz norma autônoma de proteção aos animais, que estabelece a regra de vedação à crueldade contra animais e o princípio implícito da dignidade animal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978) estabelece que *nenhum animal será submetido a maus tratos e atos cruéis*;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 22.231/2016 dispõe expressamente que os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonificados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) prevê, em seu art. 32, o crime de maus-tratos contra animais e, no §1º-A, o tipo qualificado de maus-tratos contra cães e gatos;

CONSIDERANDO que o art. 25, §1º, da Lei n.º 9.605/98 prevê que, verificada a infração, os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, em sede de ADPF 640, com relatoria do Min. Gilmar Mendes¹, acerca da impossibilidade de abate de animais em situação de maus-tratos, imputando ao poder público o cuidado com estes até a sua destinação ética;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de um espaço no Município, dotado de serviço adequado, para acolhimento temporário de animais em situação de maus-tratos e/ou vulnerabilidade, como um Centro de Acolhimento Transitório de Animais (CATA) que tenha os seguintes objetivos: a) Oferecer um refúgio seguro e temporário para cães e para gatos no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva; b) Funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais em lares definitivos; c) Ser um núcleo de referência em programas de manejo populacional de cães e de gatos e bem-estar animal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3.467/2019 regulamenta a Lei Municipal nº 3.820/2017, dispondo sobre a política municipal de castração de cães e gatos abandonados ou em situação de rua em Santa Luzia, definindo diretrizes e procedimentos administrativos para viabilizar o controle populacional ético no município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.121, de 30 de outubro de 2019, institui o Dia e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, reconhecendo o dever do Município de promover ações de incentivo à adoção responsável, proteção e bem-estar dos animais domésticos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.881, de 23 de setembro de 2025, institui a campanha “Agosto Caramelo” no âmbito do Município de Santa Luzia, voltada à conscientização contra o abandono de animais e ao estímulo de práticas de guarda responsável e proteção animal;

CONSIDERANDO o paradigma da Saúde Única, que consiste na abordagem global multisetorial, transdisciplinar, transcultural, integrada e unificadora que visa equilibrar e otimizar de forma sustentável a saúde de pessoas, animais e ecossistemas;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

I – CLÁUSULAS RELATIVAS AO CENTRO DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO E ADOÇÕES (CATA)

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de **06 meses**, apresentar ao comprometente, projeto técnico de implementação e de manutenção do CATA, estabelecimento que possui os seguintes objetivos: a) Oferecer um refúgio seguro e temporário para cães e para gatos no âmbito de uma política de recolhimento altamente seletiva, que contemple apreensão de animais vítimas de maus-tratos (ADPF 640); em situação de risco decorrente de doença, gestação, deficiência, entre outros; ou que coloquem em risco a comunidade por zoonose ou histórico de agressão; b) Funcionar como local de passagem buscando a recolocação desses animais em lares definitivos; c) Ser um núcleo de referência em programas de manejo populacional de cães e de gatos e bem-estar animal.

§ 1º O projeto CATA deverá ser subscrito por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, acompanhado de cronograma executivo e planilha orçamentária.

§ 2º A elaboração do projeto deverá observar as normas técnicas e legais^[1] pertinentes ao tema, bem como as diretrizes previstas no guia técnico: Políticas de Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos em Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <www.defesadafauna.blog.br>.

2) O projeto CATA abará as seguintes providências, a serem executadas/observadas pelo município:

- a) Microchipar todos os animais recolhidos ao CATA, inserindo-se os dados no sistema da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMAD).
- b) Adoção de protocolo sanitário para entrada e manutenção dos animais nos equipamentos públicos, notadamente mediante uso de produtos destinados ao controle de ecto e endoparasitas e vacinas espécie-específicas;
- c) Providenciar o alvará sanitário para a estrutura.
- d) Adquirir gaiolas e caixas adequadas para o transporte dos animais, não os expondo a estresse desnecessário nos procedimentos de captura e manejo.
- e) Adquirir um freezer adequado para armazenamento dos cadáveres de animais.
- f) Capacitar os servidores com atuação na estrutura para exercício de manejo etológico com os animais (manejo racional e sem violência), comportamento e bem-estar animal, e multiplicadores do conceito de guarda/posse/propriedade responsável, assegurando-lhes treinamento periódico para que adquiram técnica e conhecimento adequado ao exercício de suas funções, de modo a prevenir a ocorrência de sofrimento desnecessário durante o recolhimento, manejo e tratamento do animal, como verificado nas investigações.
- g) Proibição de eutanásia de animais, salvo se verificada doença ou agravo sem possibilidade de tratamento para melhora da condição de vida do animal, o que deverá ser atestado por médico-veterinário em relatório, que se arquivará;

- h) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico-veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)
- i) Manter pelo menos quatro médicos-veterinários com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar, que se reversarão em sobreaviso durante o período noturno e finais de semana.
- j) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e para filhotes.
- k) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum* e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.
- l) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.
- m) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
- n) Disponibilizar para os animais local que forneça proteção contra intempéries (frio, chuva, vento, calor) e local com superfície confortável para descanso.
- o) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
- p) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.
- q) Elaborar e executar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.
- r) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.
- s) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.
- t) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos.
- u) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão.
- v) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.
- w) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

- x) Implementação de programa permanente de adoção para os animais abrigados, podendo ser implementado por meio de parcerias com a sociedade civil e prevendo eventos físicos de adoção, assim como divulgação em redes sociais.
 - y) Em se tratando de animais comunitários, em situação de rua, serão eles recolhidos de forma seletiva pelo Município e, ao final, devolvidos ao local em que encontrados, após atendimento, conclusão do tratamento médico-veterinário, vermifugação, medicação de prevenção contra ectoparasitas, vacinação, microchipagem, castração e tentativa de adoção por até 15 (quinze) dias, salvo se atestada por médico veterinário que o animal não reúne condições de sobreviver nas ruas (por exemplo, animais cegos, paraplégicos, prenhes etc), hipótese em que não poderão ser devolvidos às ruas;
 - z) As adoções deverão ser precedidas de entrevista criteriosa com os pretensos adotantes, entrevista esta que terá caráter educativo, mediante orientação acerca dos cuidados de que necessitam os animais e assinatura de termo de adoção responsável, bem como seguidas de acompanhamento pós-adoção para verificação da condição de bem-estar do animal, o que poderá ser efetuado mediante contato por aplicativos de comunicação móvel com envio de fotos e vídeos, comparecimento *in loco*, se necessário, ou convocação do animal e do tutor para que se façam presentes para inspeção;
 - aa) Promover o enriquecimento ambiental, com materiais de fácil acesso e baixo custo (Exemplo: garrafas PET furadas e preenchidas com ração ou petiscos); proporcionar passeios aos animais, para treinamento com coleira e guia; interação supervisionada e segura com outros animais (diferente daqueles que convivem no Canil). Trocas de canis e agrupamento com diferentes animais estimulam positivamente os animais.
 - bb) Promover a construção de uma área para quarentena e isolamento, a fim de evitar a disseminação de doenças infecciosas dentro do abrigo
 - cc) Promover a construção de um gatil, distante dos cães, com separação física, sonora e visual. Os gatis deverão possuir solários, para ser assegurada a exposição e recreação diária ao sol, períodos de interação com outros animais e humanos. Os gatos deverão ser alojados separados por porte, afinidade e por condição de saúde e não permanecerem em gaiolas.
- 3) O compromissário obriga-se a executar e implementar, integralmente, no prazo de **18 meses** a contar da assinatura deste termo, o projeto do CATA.
- 4) O compromissário obriga-se a prover a gestão financeira e operacional do CATA, dotando-os de estrutura e mantendo-os em funcionamento contínuo e adequado para suas finalidades, notadamente, recolhimento, atendimento médico-veterinário clínico e recuperação de animais submetidos a maus-tratos, em situação de rua (acolhidos ou não em lares temporários) e/ou tutelados por população de baixa renda.
- 5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

- 6) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo comprometente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails prodevida@mpmg.mp.br e mpcg@institutomvc.org.br, nos quais informará nome, telefone, e-mail e cargo/função dos agentes indicados.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá inviabilizar sua participação na ação educacional.

- 7) O compromissário obriga-se a apresentar ao comprometente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de 3 (três) anos.

II – DAS PREVISÕES GERAIS:

- 8) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.
- 9) O COMPROMISSÁRIO permanecerá integralmente responsável pela gestão, coordenação, supervisão e regular execução do objeto deste acordo, sendo-lhe facultado, para a implementação das ações nele previstas, celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, entidades protetoras dos animais e associações congêneres.

§ 1º Fica expressamente vedada a transferência, total ou parcial, da titularidade do serviço público, bem como da responsabilidade primária do COMPROMISSÁRIO pela formulação, direção, controle, fiscalização e garantia de continuidade das ações objeto deste ajuste, não podendo tais atribuições ser delegadas às entidades protetoras dos animais ou a quaisquer organizações do terceiro setor.

§ 2º Na hipótese de celebração de parceria com outras entidades do terceiro setor para a execução de ações específicas relacionadas ao objeto deste Termo, o respectivo instrumento deverá delimitar, de forma clara e pormenorizada, o objeto da atuação compartilhada, as atribuições de cada partícipe, os parâmetros técnicos e operacionais aplicáveis, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como as contrapartidas materiais, financeiras, estruturais ou de apoio técnico eventualmente necessárias à adequada execução das atividades.

§3º Caberá ao COMPROMISSÁRIO, ainda que no âmbito de eventual parceria, providenciar a designação de servidores para atuação na estrutura, entre eles, obrigatoriamente um médico-veterinário, devidamente habilitado, para atuar no acompanhamento, orientação e supervisão técnica das ações

necessárias ao cumprimento deste acordo.

- 10) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).
- 11) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

Paulo Henrique Paulino e Silva
Prefeito Municipal de Santa Luzia

Compromitente:

Evandro Ventura da Silva
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Santa Luzia

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Paulino e Silva, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 09:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO VENTURA DA SILVA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 27/07/2026, às 17:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 28/07/2026, às 15:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10167841** e o código CRC **8732E819**.

^[1] Vide: normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas 78 79 (ABNT); as Resoluções RDCs nº 50/2002 e 51/2011 da ANVISA, que disciplinam sobre os projetos de estabelecimentos assistenciais à saúde, dependendo de quais setores estarão presentes no CATA; RDC nº 222/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005, que normatizam sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; e a Resolução CFMV nº 1275/2019.

Processo SEI: 19.16.2372.0012425/2025-46 / Documento SEI: 10167841

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - - www.mpmg.mp.br